



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

REGIANE FERREIRA RODRIGUES

**O IMPACTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DA PARAÍBA (FAIN) SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E A GERAÇÃO
DE EMPREGO ENTRE 2019-2022**

**SUMÉ - PB
2023**

REGIANE FERREIRA RODRIGUES

**O IMPACTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DA PARAÍBA (FAIN) SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E A GERAÇÃO
DE EMPREGO ENTRE 2019-2022**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

**SUMÉ - PB
2023**



R696i Rodrigues, Regiane Ferreira.

O impacto do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN) sobre as atividades econômicas e a geração de emprego entre 2019-2022. / Regiane Ferreira Rodrigues. - 2023.

34 f.

Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

Artigo Científico - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN. 2. Geração de emprego - Paraíba. 3. Incentivos fiscais. 4. Atividades econômicas. 5. Sistema de Informação ao Cidadão - Paraíba. 6. Tributo. 7. Regimes tributários. 8. Setor industrial Paraibano. I. Lima Filho, Gilvan Dias de. II. Título.

CDU: 33(045)

Elaboração da Ficha Catalográfica:

Johnny Rodrigues Barbosa
Bibliotecário-Documentalista
CRB-15/626

REGIANE FERREIRA RODRIGUES

**O IMPACTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DA PARAÍBA (FAIN) SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E A GERAÇÃO
DE EMPREGO ENTRE 2019-2022**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA:

**Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho
Orientador – UAGESP/CDSA/UFCG**

**Professor Dr. Allan Gustavo Freire da Silva
Examinador I – UAGESP/CDSA/UFCG**

**Professor Dr. Alex Bruno Ferreira Marques do Nascimento
Examinador II – UAAC/CH/UFCG**

Trabalho aprovado em: 16 de fevereiro de 2023.

SUMÉ - PB

Dedico este trabalho a minha mãe, meus amigos e meu companheiro por me incentivarem sempre. E agradeço especialmente ao meu orientador Prof. Dr. Gilvan Dias por todo o suporte durante e na conclusão deste curso.

RESUMO

Os incentivos fiscais (ou benefícios fiscais) são medidas que almejam promover a economia de uma região ou país, por meio da redução ou extinção de alíquotas de determinados tributos atrelados a produção. Por se configurar como renúncia fiscal, os incentivos fiscais devem gerar benefícios não apenas para os agentes privados contemplados, mas, sobretudo para a economia, considerando inclusive seu aspecto social. Dentro desse contexto, o estudo teve como objetivo central analisar o impacto que o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN) teve sobre as atividades econômicas e a geração de emprego no estado, entre 2019-2022. A metodologia empregada se pautou como uma pesquisa secundária, descritiva e exploratória. A coleta de dados foi realizada através do Sistema de Informação ao Cidadão do Estado da Paraíba (SIC). A classificação das empresas por atividade econômica foi fundamentada na categorização feita pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). Os resultados demonstraram que no período analisado foram gerados 5.611 empregos, o que correspondeu a 8,3% do total de vagas criadas na Paraíba no interstício. Em termo absoluto, o segmento que teve mais empresas beneficiadas (43) e gerou mais emprego (1.336) foi o de “alimentos e bebidas”. Em termos relativos, o setor que mais gerou vaga por empresa foi o de “estaleiro” (160). Como conclusão, pode ser ressaltado a relevância que o FAIN teve para a indústria do estado no período analisado, especialmente considerando o total de empresas (232) e setores contemplados (12), além do já mencionado número de empregos (5.611).

Palavras chave: Incentivos Fiscais. Atividades Econômicas. Geração de Emprego.

ABSTRACT

Tax incentives (or tax benefits) are measures that aim to promote the economy of a region or country, by reducing or eliminating the rates of certain taxes linked to production. As it is configured as a tax waiver, tax incentives should generate benefits not only for the private agents contemplated, but, above all, for the economy, including its social aspect. Within this context, the main objective of the study was to analyze the impact that the Paraíba Industrial Development Support Fund (FAIN) had on economic activities and job creation in the state between 2019-2022. The methodology used was based on a secondary, descriptive and exploratory research. Data collection was carried out through the Citizen Information System of the State of Paraíba (SIC). The classification of companies by economic activity was based on the categorization made by the National Confederation of Industry (CNI). The results showed that in the analyzed period 5,611 jobs were generated, which corresponded to 8.3% of the total vacancies created in Paraíba in the interstice. In absolute terms, the segment that benefited more companies (43) and generated more jobs (1.336) was “food and beverages”. In relative terms, the sector that generated more jobs per company was “shipyard” (160). In conclusion, the relevance that FAIN had for the state's industry in the analyzed period can be highlighted, especially considering the total number of companies (232) and sectors contemplated (12), in addition to the already mentioned number of jobs (5.611).

Keywords: Tax Incentive. Economic activities. Job Generation.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO _____	08
2	TRIBUTO _____	10
2.1	Imposto _____	11
2.2	Taxa _____	12
2.3	Contribuição de Melhoria _____	13
2.4	Regimes Tributários _____	14
2.4.1	Lucro Real _____	14
2.4.2	Lucro Presumido _____	15
2.4.3	Simplex Nacional _____	16
2.5	Incentivos Fiscais _____	17
3	FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA (FAIN) _____	19
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS _____	22
5	FAIN E SEUS IMPACTOS PARA O SETOR INDUSTRIAL PARAIBANO _____	23
5.1	FAIN e seus Efeitos para a Indústria Paraibana _____	24
5.2	FAIN e a Média de Empregos Criados por Segmento Industrial _____	27
5.3	FAIN e o seu Custo-Benefício _____	30
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS _____	31
	REFERÊNCIAS _____	32

1 INTRODUÇÃO

Os incentivos fiscais são vantagens tributárias concedidas pelo governo ao setor privado, tendo como propósito o desenvolvimento econômico e social de determinada região ou país. De modo efetivo, os incentivos fiscais se configuram como políticas públicas que almejam, por meio da redução parcial ou total de tributos, o estímulo de setores e atividades econômicas, que em contrapartida fomentam benefícios socioeconômicos.

Por representar para o governo uma renúncia de receitas e para as empresas contempladas uma redução de dispêndios, os incentivos fiscais devem sempre gerar uma contrapartida positiva para a sociedade concessora, ou seja, o município, o estado ou o país que for concessivo com a diminuição ou eliminação de tributos para determinado setor ou atividade econômica deve receber como ação devolutiva efeitos benéficos, tais, como: elevação dos investimentos, ampliação da produção, geração de emprego, dentre outros.

No caso específico de regiões pobres e com acentuadas disparidades de desenvolvimento como ocorre no estado da Paraíba (conforme dados do Censo Demográfico de 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do estado da Paraíba era de 0,718, ocupando o 24º lugar no ranking dos estados brasileiros, ou seja, o quarto menor índice do país), os incentivos fiscais devem estimular setores econômicos considerados como estratégicos, diluir desigualdades ou corrigir as falhas de mercado e externalidades negativas (como riscos e incertezas na produção).

Considerando o exposto, o objetivo principal do trabalho foi analisar a efetividade que o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN) teve sobre as atividades econômicas e a geração de emprego no estado, entre 2019-2022. Como objetivos específicos se buscou explicar a composição do sistema tributário brasileiro, as formas de aplicação dos incentivos fiscais e o funcionamento do FAIN.

Em consonância ao objetivo central, o problema que direcionou o estudo foi vinculado a seguinte indagação: Quais as decorrentes que o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN), teve para as atividades econômicas setoriais e para a demanda por trabalho no período entre 2019-2022.

Para fins metodológicos a pesquisa foi exploratória (pois, procurou examinar o papel que os incentivos fiscais promovidos pelo FAIN tiveram para as atividades industriais e para o mercado de trabalho paraibano), descritiva (pois, buscou fornecer informações tipificadas sobre o FAIN e

suas decorrências para a conjuntura socioeconômica da Paraíba) e secundário (uma vez que, os dados foram originários do Sistema de Informação ao Cidadão do Estado da Paraíba - SIC).

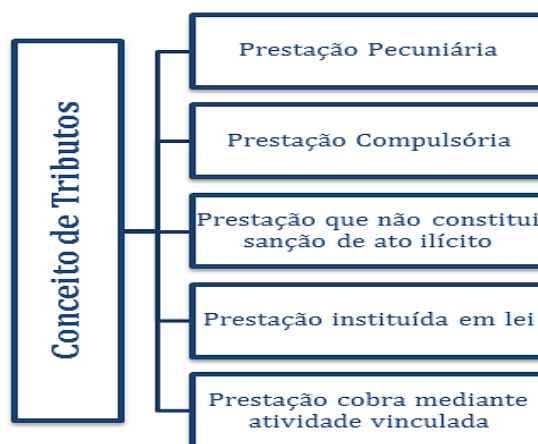
A escolha do tema se justifica pela importância que os incentivos fiscais possuem para a implantação e consolidação tardia do setor industrial de regiões e países em desenvolvimento. O FAIN (criado pela Lei nº 4.856, de 29 de julho de 1986) foi selecionado por ser a principal e mais ampla ação governamental estadual, destinada a concessão de incentivos fiscais para a promoção da indústria local. O período foi definido como decurso da contemporaneidade dos dados disponíveis (infelizmente, não foram ofertados pelos órgãos competentes uma série temporal mais extensa, abonada pela ausência de um banco homogêneo de dados).

Como composição, o estudo foi estruturado em cinco seções: a primeira seção foi formalizada a fundamentação teórica, onde foi apresentado os conceitos e as discussões em torno do sistema tributário brasileiro (tributos, regimes tributários, incentivos fiscais e Simples Nacional). Na segunda seção foi exposto o funcionamento do FAIN, focando no modo como é feito a concessão do crédito presumido sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) das empresas que participam do programa. Na terceira seção foi explanados os procedimentos metodológicos utilizados para a realização da pesquisa. A quarta seção discorreu sobre a interpretação dos dados coletados. Por fim, na quinta seção, foram evidenciadas as considerações finais acerca do trabalho desenvolvido.

2 TRIBUTO

O Código Tributário Nacional (CTN), em suas Disposições Gerais (art. 3º), define o que é tributo: “*toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada*” (BRASIL, 1966).

Figura 01 – Definição de Tributo



Fonte: (DUTRA, 2023).

De acordo com Dutra, cada componente da definição de tributo pode ser melhor compreendida, da seguinte forma:

Tributo é uma prestação pecuniária: tributo é uma prestação pecuniária e deve necessariamente ser pago em moeda ou algo cujo valor possa ser expresso em moeda, nos casos permitidos no próprio CTN, como é o caso da dação em pagamento com bens imóveis (CTN, art. 156, XI).

Tributo é uma prestação compulsória: o pagamento do tributo independe da manifestação de vontade do particular. Assim, se o fato gerador ocorreu, o tributo é devido, e deve ser necessariamente pago.

Tributo é uma prestação que não constitui sanção de ato ilícito: o pagamento de tributo não deve ser utilizado com o propósito de punição, ou seja, com o objetivo de aplicar uma sanção (penalidade) pela prática de um ato ilícito. Dessa forma, podemos inferir que tributos não se confundem com as multas tributárias.

Tributo é uma prestação instituída em lei: em razão do princípio da legalidade tributária (CF/88, art. 150, I), todo e qualquer tributo deve ser instituído por meio de lei. Quando nos referimos a uma lei, deve ficar claro que, via de regra, esta lei é ordinária, ressalvados os casos específicos em que se exige edição de lei complementar. Destaque-se também que, evidentemente, o ente competente para editar a lei deve ser aquele que possui a competência tributária para instituir o respectivo tributo, nos termos da CF/88.

Tributo é uma prestação cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: se por um lado o particular está obrigado a pagar tributos (prestação compulsória), por outro o Fisco não pode se abster da cobrança quando o tributo é devido. Desse modo, podemos dizer que a atividade de cobrança do tributo independe dos critérios de conveniência e oportunidade, sendo claramente um ato

Glaserapp (2016) define que o tributo é o pagamento obrigatório em moeda corrente devido pelo contribuinte às autoridades tributárias, criado por lei. Isso implica em dizer que um tributo só existe se houver sido criado por lei, respeitando o princípio da legalidade que determina que ninguém é obrigado há nada, a não ser em virtude de lei. O tributo é a receita instituída a União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Essa receita tem três espécies tributárias principais distintas: imposto, taxa e contribuição de melhoria.

2.1 Imposto

A definição de imposto, espécie de tributo, está expressa no artigo 16 do Código Tributário Nacional, dispõe que *“Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”* O imposto independe de qualquer atividade específica do estado, ou seja, não se faz necessário nenhuma atuação estatal para que o contribuinte pague o imposto. (FONSECA,2008)

O surgimento dessa obrigação de pagar imposto não vem de uma atividade específica, o fato gerador do imposto é simplesmente qualquer ação que o contribuinte venha a fazer a partir do seu patrimônio, independente do estado. Ou seja, para que o estado exija o imposto, não é necessário que realize algo em benefício do sujeito passivo. Basta apenas que a situação ou o fato gerador, esteja previsto em lei. Os impostos existem para que haja o financiamento das atividades gerais do estado. Desse modo, ele mantém sua organização e executa suas finalidades.

Figura 02 – Definição de Imposto

São a principal fonte de financiamento dos serviços públicos e podem incidir sobre o patrimônio (como o IPTU e o IPVA), renda (Imposto de Renda) e o consumo (IPI, ICMA), mas não há uma destinação específica.

Fonte: (REZENDE; GALERA, 2023).

A Constituição Federal de 1988 estabelece a competência da imposição desses impostos, que devem ser aplicadas pelas três esferas de governo:

a) Federal: II (Imposto Sobre Importação), IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), Cofins (Contribuição de Financiamento da Seguridade Social), PIS (Programa de Integração

Social, CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido) e INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

b) Estadual: ICMS (Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação);

c) Municipal: IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, ISS (Imposto Sobre Serviços) e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).

2.2 Taxa

Segundo Fonseca (2008, p.25) as taxas tem incidência ou fato gerador, vinculado a uma atividade específica do estado. São exigidas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis. O fato gerador desse tributo é configurado por uma atuação estatal, ou seja, o estado realiza determinada atividade e, por essa razão, cobra uma taxa do sujeito passivo que recebeu algum benefício.

A diferença básica entre taxas e impostos está no fato de que no imposto não há uma prestação ao contribuinte, enquanto na taxa há uma contraprestação do sujeito passivo ao estado.

Figura 03 – Definição de Taxa

São valores cobrados por um serviço específico, como a taxa de coleta de lixo ou a taxa para se emitir documentos. E, diferentemente do imposto, nunca pode ser cobrada em função da capacidade financeira do contribuinte.

Fonte: (REZENDE; GALERA, 2023).

O Código Tributário Nacional define que:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o art.77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Alguns exemplos de taxas são: água e esgoto; o fornecimento de certidões, pela prestação de atividade jurisdicional; obtenção de uma licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial.

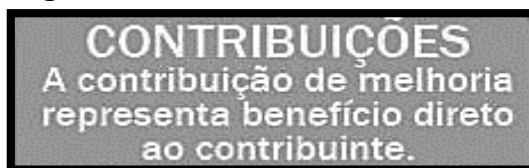
2.3 Contribuição de Melhoria

O Código Tributário Nacional define Contribuição de Melhoria em seu artigo 81, determina que:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis em decorrência de uma obra pública, que veio a agregar valor para a região onde ele está localizado. Com a realização de uma obra pública, como por exemplo: praça, jardim, calçamento, asfalto, avenida e ciclovia. Há primeiro a melhoria e em seguida a valorização do imóvel.

Figura 04 – Definição de Contribuição



Fonte: (MELO, 2023).

O que difere a taxa do imposto é que a taxa está ligada ao exercício regular do poder de polícia, ou a serviço público, já a contribuição de melhoria está ligada à realização de obra pública.

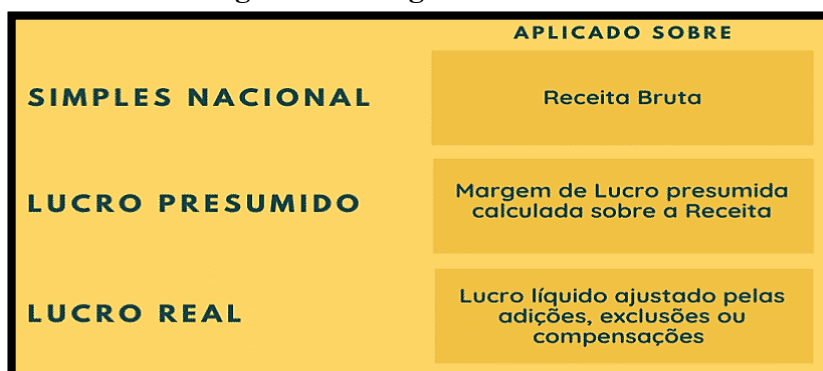
Pereira *et al.* (2018) definem que “*Trata-se, portanto, de modalidade tributária que possibilita ao poder público a recuperação da expressão financeira da valorização imobiliária auferida por imóveis privados em decorrência de realização de obras públicas, de forma a gerar recursos para novos investimentos.*” A cobrança da contribuição de melhoria tem como limite total

a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que for resultado da obra para cada imóvel beneficiado.

2.4 Regimes Tributários

No Brasil existem três opções de regimes tributários que serão assumidos pelas empresas conforme as variações de faturamento anual, porte da empresa e atividades desenvolvidas. A escolha do regime tributário determinará quais impostos serão pagos pela empresa e como serão pagos. Se enquadrar no regime certo é essencial, pois uma escolha equivocada pode levar a empresa a pagar mais impostos do que deveria, ou até sofrer multas e autuações.

Figura 05 – Regimes Tributários



Fonte: (FREITAS JÚNIOR, 2023).

2.4.1 Lucro Real

Travassos (2022, p.194) conceitua Lucro Real como “*um regime tributário no qual o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de uma empresa é feito com base no lucro real, ou seja, o efetivo que empresa apurou*”. Apuração essa feita em um período determinado e após ajustes necessários.

Figura 06 – Definição de Lucro Real

LUCRO REAL	é o regime tributário pautado no lucro apurado com base no balancete contábil trimestrais ou anuais. A legislação prevê que sobre o lucro líquido do período de apuração poderão ocorrer ajustes e compensações, para partir disso serem aplicadas as alíquotas de IRPJ e CSLL. Os demais tributos incidem sobre a receita total ou sobre o valor da folha de pagamento, sendo esses: PIS, COFINS, ISS, ICMS, IPI e INSS.
-------------------	--

Fonte: (CAMARGOS, 2023).

A proporção dos impostos a serem pagos varia de acordo com o Lucro Real, seguindo a lógica de que quanto maior o lucro, maiores os impostos. O que significa que em caso de prejuízo, a empresa não pagará impostos.

É obrigatório a utilização desse regime nos seguintes casos:

- Empresas com faturamento acima de R\$ 78 milhões no ano-calendário anterior;
- Empresas de *Factoring* (fomento mercantil) atividade comercial caracterizada pela aquisição de direitos creditórios, por um valor à vista e mediante taxas de juros e de serviços, de contas a receber a prazo;
- Empresas do setor financeiro;
- Empresas com benefícios fiscais (isenção ou redução de impostos);
- Empresas com lucro ou fluo de capital originário de outros países.

2.4.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma bem simples de tributação, baseia-se em uma alíquota aplicada sobre o faturamento do exercício, que varia entre 1,6% e 32% a depender no tipo de atividade da empresa, não sendo necessário comprovar ao fisco se houve ou não lucro efetivo no período (TRAVASSOS, 2022). Para uma empresa com margem de lucro elevada pode ser vantajoso, mas em outro tipo de situação possa ser que nem tanto.

Figura 07 – Definição de Lucro Presumido

LUCRO PRESUMIDO	é o regime tributário pautado na presunção do lucro em percentuais para cada atividade. Dessa forma, sobre a receita bruta aplica-se o percentual de presunção do lucro e sobre esse resultado (base de cálculo) aplica-se as alíquotas de IRPJ e CSLL. Os demais tributos incidem sobre a receita total ou sobre o valor da folha de pagamento, sendo esses: PIS, COFINS, ISS, ICMS, IPI e INSS.
----------------------------	--

Fonte: Camargos, 2023.

Nesse regime tributário o PIS e o COFINS são calculados de forma cumulativa, não gerando créditos para serem descontados do PIS e COFINS que serão pagos futuramente. Os impostos que incidem são o ISS para os serviços e o ICMS para o comércio, e em casos de indústrias e importadoras o IPI.

2.4.3 Simples Nacional

É um regime de tributação que favorece as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito dos poderes na União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com a finalidade de reduzir a carga tributária e simplificar a retenção de impostos e contribuições, facilitando o crescimento do negócio (MENDES, 2021). Todos os tributos são recolhidos em uma única guia, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Figura 08 – Definição do Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL	<p>é um regime tributário simplificado aplicável as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cuja a carga tributária varia conforme faixas de receita bruta total, sendo que a receita bruta total está limitada a 4,8 milhões por ano. Os tributos abrangidos pelo Simples Nacional são: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social a cargo da pessoa jurídica (CPP).</p>
-------------------------	---

Fonte: (CAMARGOS, 2023).

Os tributos variam conforme a atividade da empresa, são:

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS);
- Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e os de comunicação (ICMS);
- Contribuição para o Programa de Integração e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- Contribuição Previdenciária Patronal (CPP).

Para se enquadrar no Simples Nacional as empresas devem ter no ano-calendário anterior a receita de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no mercado interno, e como adicional, receitas originárias de exportação com o mesmo valor de limite. Em caso de a empresa exceder o limite de receita bruta ou adicional, será excluída do Simples Nacional.

2.5 Incentivos Fiscais

A carga tributária do Brasil é um problema financeiro para muitas empresas, pois representam custos obrigatórios elevados e perenes. Desse modo, os incentivos fiscais funcionam como mecanismos para atenuar a cobrança dos tributos, uma vez que contribuem na retração de vários tipos de encargos tributários das diferentes instâncias de governo.

Oferecido no âmbito municipal, estadual e federal como previsto em lei, os incentivos fiscais são uma medida legal para que as empresas possam reduzir custos e melhorar sua capacidade produtiva (investimentos) e seu papel social (geração de empregos).

Amaral Filho (2010) afirma que para atingir o objetivo de atrair investimentos para determinada localidade, a concessão de incentivos deve obedecer às necessidades de desenvolvimento da região, como também aos critérios de desenvolvimento de setores produtivos. Necessidades essas que não foram supridas pelo mercado, que possui imperfeições que não são auto corrigíveis pela “mão invisível”.

Como imperativo se faz necessário diferenciar os principais tipos de incentivos fiscais:

- a) **Isenção:** A isenção, segundo previsto no Código Tributário, é uma modalidade de exclusão do crédito tributário conceituada como a dispensa legal do pagamento do tributo. Não há a existência da obrigação tributária, pois essa obrigação não chega a ser atingida. A isenção é diferente da imunidade, porque enquanto a imunidade pré-exclui a criação de regras jurídicas, a isenção retira para fora do campo de incidência da tributação (PICHILIANI 2018, p.336).
- b) **Anistia ou remissão:** são modalidades de extinção do crédito tributário, presentes no Código Tributário Nacional (CTN), onde se concede o perdão do tributo devido, bem como, juros e multas inerentes à operação. A anistia estabelece um perdão para as multas que decorreram de infrações tributárias que ocorreram anteriormente a lei vigente. Pode ser adotada de maneira geral para todos os sujeitos enquadrados ou individualmente, comprovando que preenche os requisitos legais. Já a remissão se configura com uma dispensa total ou parcial do pagamento do tributo, autorizado por lei.
- c) **Crédito Presumido:** O crédito presumido consiste em uma forma de benefício fiscal concedido pelos estados e o Distrito Federal para incentivar o desenvolvimento de determinados setores da economia, gerando redução da despesa tributária que incide sobre as operações praticadas. Esse benefício fiscal será aplicado sobre o ICMS ou imposto não

cumulativo a partir de um cálculo sobre o total de entrada do tributo e o total de sua saída, no qual o Ente Público estabelece certa porcentagem a ser conferida ao empresário. Ou seja, a tributação sobre o crédito presumido é uma maneira do estado realizar a cobrança de seus tributos, mas com um desconto ao empresário, a partir de um valor de lucro aproximado.

- d) Redução de Alíquota:** Pode ser reduzido até a alíquota zero, ocasionando um efeito semelhante com a isenção;
- e) Redução da Base de Cálculo:** Relaciona a desconsideração de parte do valor da base de cálculo para efeito de cálculo do tributo, ocasionando em uma alíquota menor

Esses benefícios podem ser disponibilizados tanto pela esfera federal, como pelas esferas subnacionais (estadual ou municipal). São aplicados através de dedução, eliminação (direta ou indireta), isenção, compensação e outros mecanismos que abrandam a carga tributária.

Na esfera federal, a concessão dos benefícios leva em conta o regime de tributação escolhido pela empresa, assim, somente pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real é que podem fazer uso dos incentivos fiscais. Portanto, empresas optantes pelo lucro presumido ou arbitrado ficam de fora. Os tributos federais que mais têm incentivos com alíquotas reduzidas são:

- ✓ Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ);
- ✓ Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- ✓ Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- ✓ Programa de Integração Social (PIS); e
- ✓ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Já nas esferas estaduais e municipais, o tipo de tributação é irrelevante, pois não causa impacto na apuração de impostos como:

- ✓ Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) estadual; e
- ✓ Imposto Sobre Serviços (ISS) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ambos municipais.

3 FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA (FAIN)

O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN), criado pela Lei nº 4.856, de 29 de julho de 1986, é um fundo de apoio que tem como finalidade a concessão de estímulos financeiros para a implantação, ampliação, revitalização e realocação de indústrias. Esses incentivos visam ao desenvolvimento industrial do estado e à geração de empregos. O órgão responsável pela gestão do benefício é a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP). Sua responsabilidade é receber e protocolar as demandas dos empresários para obtenção dos incentivos sob a forma de projeto econômico-financeiro.

O FAIN concede crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) com percentuais variando entre 48% e 74,25%, com prazo de 15 anos renovável por igual período para todas as empresas industriais. As variações dos percentuais dependerão da quantidade de empregos diretos gerados e o volume de investimentos realizados, além da localização escolhida pela empresa no estado. Os percentuais poderão ser alterados pelo governador, caso:

- a) A empresa tenha o poder de gerar mais de 500 empregos;
- b) A empresa que produza bem sem similar no território nacional; e
- c) A empresa fomente alto nível tecnológico.

Para solicitar a concessão do benefício fiscal FAIN/ICMS, as empresas interessadas devem elaborar um projeto econômico financeiro, o qual deverá vir acompanhado de requerimento, como também a documentação relacionada no roteiro disponibilizado no *site* do CINEP, que avaliará apenas empreendedores que não estejam com pendências na Secretaria de Estado da Receita da Paraíba (SER-PB) e àqueles que não participam do regime de pagamento tributário Simples Nacional. A solicitação do benefício pode ser feita no *site* da Companhia, também através do *e-mail* (protocolo@cinep.pb.gov.br) ou na sede da instituição no município de João Pessoa-PB, em horário comercial. Após a avaliação do projeto proposto ser concluída pelo CINEP, o resultado é repassado para o Conselho Deliberativo do FAIN, que organiza uma votação presidida pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico da Paraíba (SETDE-PB), que é composto por representantes do setor público e de órgãos de classe. Considerando a apreciação do CINEP e a votação do Conselho Deliberativo do FAIN, é decidido se o projeto será ou não aprovado, e qual será o percentual de crédito presumido concedido ao empreendimento.

O Conselho Deliberativo do programa toma suas decisões a partir de alguns critérios, para classificar os projetos com maior ou menor potencial de contribuição para o desenvolvimento da Paraíba. Os principais parâmetros, são:

- a) Absorção intensiva de mão-de-obra;
- b) Aproveitamento da matéria-prima e insumos produzidos na região;
- c) Localização em área de baixo índice de industrialização;
- d) Atendimento da demanda local das empresas e consumidores;
- e) Modernização tecnológica de processos e equipamentos industriais;
- f) Substituição de importações de outras regiões do país ou exterior;
- g) Aumento da capacidade de geração de tributos estaduais; e
- h) Pioneirismo da atividade no estado.

O FAIN, basicamente, funciona por meio do crédito presumido do ICMS a ser recolhido, sendo um instrumento importante de política fiscal utilizado pelo governo estadual para estimular o desenvolvimento. É uma espécie de “presunção de crédito” do ICMS sobre valores apurados com base nas operações realizadas pelo contribuinte/empresa. Isso significa que não se trata de um crédito oriundo da entrada de uma mercadoria que sofre tributação pelo ICMS, mas sim de uma hipótese de existência de crédito.

O Decreto 1.252 instituído em 27 de dezembro de 1994, que regulamenta o FAIN, dispõe em seus artigos 34 e 35 sobre a ocorrência de cancelamento do recurso:

Art. 33 - A falta de pagamento de qualquer das Notas Promissórias e Debêntures, acarretará sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o vencimento antecipado das obrigações vincendas, a atualização monetária plena da dívida por índice oficial, contada a partir das respectivas datas de emissão, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 34 - A Resolução será cassada pelo Conselho Deliberativo do FAIN, cancelando automaticamente os estímulos financeiros e os benefícios fiscais de crédito presumido de ICMS concedidos à indústria beneficiária, quando:

I - existirem débitos tributários inscritos em Dívida Ativa do Estado da Paraíba, referentes a períodos de apuração posteriores à concessão do benefício fiscal, exceto na situação de parcelado; II - permanecer suspenso o benefício fiscal previsto no Termo de Acordo de Regime Especial, de que trata o parágrafo 1º do art. 32 deste Decreto, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos ou não; III - continuar a opção pelo Simples Nacional no ano subsequente, após a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB emitir notificação solicitando sua exclusão voluntária do Simples Nacional; IV - não for restabelecida para situação de ativa, a inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB exigindo a regularização da sua situação cadastral; V - houver transferência da unidade industrial da empresa para outra unidade da Federação; VI - ocorrer o encerramento das suas atividades; VII - o empreendimento infringir as disposições legais

ou regulamentares do FAIN, com intuito de fraudar o incentivo quanto à origem, ao montante e à aplicação dos recursos, bem como às garantias prestadas.

Como exemplo de funcionamento do incentivo, suponha-se que uma empresa efetua uma compra de R\$ 200.000,00 dentro do estado e vende o montante de R\$ 300.000,00. Foi concedido 99% de crédito presumido e abatido apenas 90%. A partir dessas informações chegaremos ao valor do ICMS que virá a ser efetivamente recolhido, o valor do benefício, a carga tributária recolhida e o lucro da empresa nessa ação.

Dados da operação:

- 75% da arrecadação pertence ao governo do estado da Paraíba (os outros 25% são rateados entre os municípios);
- 99% é liberado (devolvido) para a empresa beneficiada pelo FAIN; e
- 90% é abatido.

Cálculo do Crédito Presumido: $75\% \times 99\% \times 90\% = 66,83\%$

Sabendo que o valor alíquota regular do ICMS no estado da Paraíba é de 18%:

- Cálculo do ICMS → Operações de Compra → $18\% \times R\$ 200.000,00 = R\$ 36.000,00$;
- Cálculo do ICMS → Operações de Venda → $18\% \times R\$ 300.000,00 = R\$ 54.000,00$;

Cálculo do ICMS a Recolher → $R\$ 54.000,00 - R\$ 36.000,00 = R\$ 18.000,00$

Sabendo que o valor do ICMS a ser recolhido na operação foi de R\$ 18.000,00:

- Crédito Presumido (Benefício) → $66,83\% \times R\$ 18.000,00 = R\$ 12.029,40$;

Valor Efetivamente Recolhido (Após o Benefício) → $R\$ 18.000,00 - R\$ 12.029,40 = R\$ 5.970,60$

Carga tributária líquida (após o benefício) e adicional no lucro da empresa:

- Carga Tributária Original → $R\$ 18.000,00 / R\$ 300.000,00 = 6,00\%$;
- Carga Tributária Com Benefício → $R\$ 5.970,60 / R\$ 300.000,00 = 1,99\%$

Acréscimo ao Lucro da Empresa → $6,00\% - 1,99\% = 4,01\%$

Ao final da operação a empresa terá uma redução de 4,01% da sua carga tributária, o que equivale à R\$ 12.029,40. Como contrapartida, o FAIN almeja a redução dos custos e a ampliação da capacidade de investimento (o que inclui a geração de emprego) da empresa beneficiada.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada nesse trabalho foi de natureza básica, pois teve como intuito ampliar a predição do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN), mensurando os impactos do mesmo sobre as atividades setoriais e o mercado de trabalho local (especialmente, vinculados aos resultados de geração de emprego por segmento industrial).

Quanto aos objetivos o estudo foi exploratório, pois, pela importância do tema (incentivo fiscal) procurou não só tabular os dados, mas transformá-los em informações pertinentes para contextualizar com retidão as consequências do FAIN na demanda por trabalho na Paraíba.

Quanto a coleta de dados a pesquisa foi secundária, uma vez que, os dados foram disponibilizados pelo Sistema de Informação ao Cidadão do Estado da Paraíba (SIC), sendo provenientes do Departamento de Administração de Incentivos (DEAI) da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP).

Deve ser destacado que os dados ofertados pela CINEP se configuram como um somatório dos resultados expostos de diversos relatórios setoriais de associações como: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA), Associação Brasileira das Indústrias de Calçados (ABCALÇADOS), Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário (ABIMÓVEL), Associação dos Fabricantes de Móveis da Paraíba (AMAP), Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR), Instituto Brasileiro de Mineração (ABRAM) e Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM).

Como consequência da heterogeneidade dos dados, a classificação das empresas por atividade econômica foi fundamentada na categorização feita pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). Sendo a triagem realizada individualmente, considerando a relação das empresas beneficiadas entre 2019-2022 pelo FAIN/ICMS, expostas nas atas de reunião 197^a, 198^a, 199^a, 200^a, 201^a, 202^a, 203^a, 204^a, 205^a, 206^a e 207^a do DEAI/CINEP

Como ressalva, merece menção que as informações postuladas ao SIC/CINEP envolveram um conjunto mais amplo de variáveis (total de investimento por atividade econômica, oscilação da receita tributária do estado, variação na renda *per capita* do estado, mudanças no nível e na massa salarial dos setores beneficiados, dentre outros). Todavia, as únicas informações disponibilizadas pelo SIC/CINEP foram o número de empresas e empregos gerados por setor entre 2019-2022 (inclusive sem fazer distinção aos resultados por ano).

5 FAIN E SEUS IMPACTOS PARA O SETOR INDUSTRIAL PARAIBANO

Localizado na região Nordeste do país, o estado da Paraíba possui extensão territorial de 56.467,242 quilômetros quadrados, sendo habitado por 4.034.019 pessoas. Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) paraibano atingiu o montante de 70,2 bilhões de reais, correspondendo a 0,8% do PIB brasileiro e a 6,4% do PIB regional. Como indicador social, o PIB *per capita* na Paraíba equivaleu de R\$ 17.402,00 por habitante, posicionando o estado como o sexto no *ranking* da região. (GOVERNO DA PARAÍBA, 2022).

Considerando a composição por setor econômico, o PIB do estado da Paraíba foi constituído da seguinte forma:

- Agropecuária: 4,5%;
- Indústria: 16,0%; e
- Serviços: 79,5%.

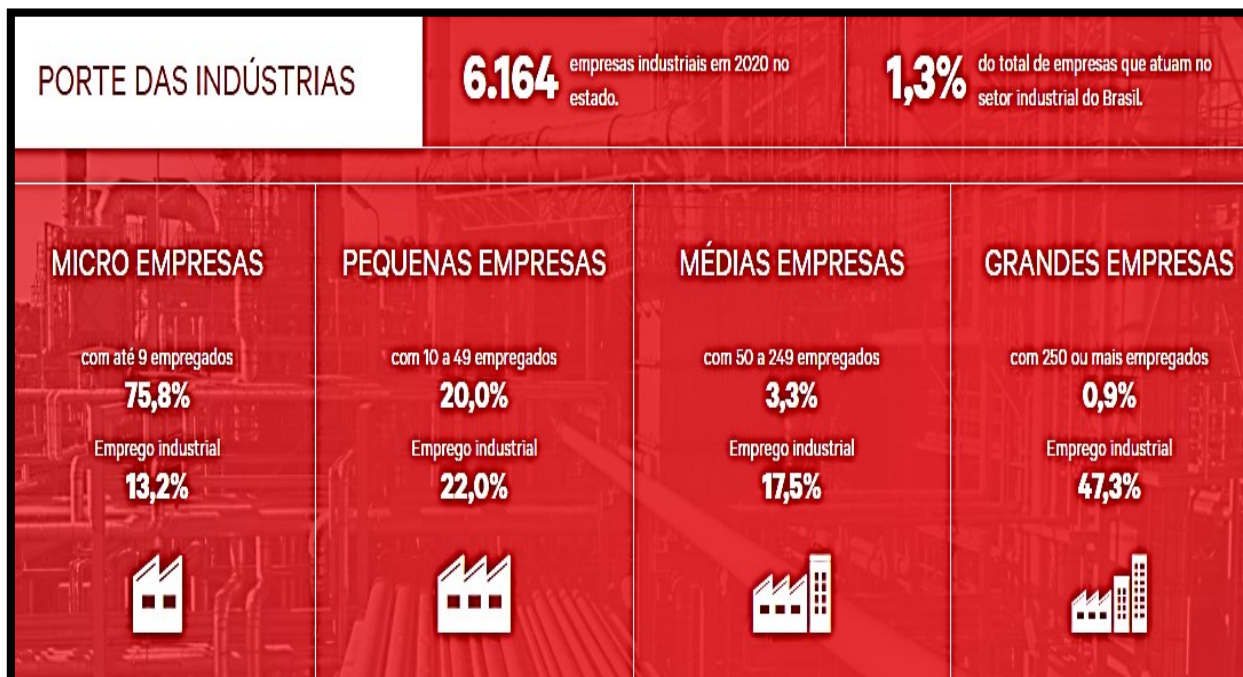
Com grande parte do território situado na sub-região do sertão nordestino, a agricultura paraibana é desenvolvida nas porções territoriais localizadas na Zona da Mata. As principais culturas com impacto econômico, são: arroz, feijão, café, mandioca, milho, castanha de caju, pimenta do reino, sisal, abacaxi e, principalmente, cana-de-açúcar.

O setor de serviços, por sua vez, foi responsável pela maior arrecadação de receitas no estado. A cidade de João Pessoa (capital do estado) e o município de Campina Grande, responderam em 2020 por quase 65% dos provimentos gerados pelo setor. Merecem destaque as áreas de: educação, saúde, comércio, segurança, transporte e, especialmente, turismo (que inclui o complexo hoteleiro, de alimentação e lazer).

Correspondendo a menos de um quarto do PIB estadual, a indústria é pouco diversificada. Os principais segmentos desse setor da economia são: Construção (33,1%), Serviços industriais de utilidade pública (23,7%), Couros e calçados (12,5%), Alimentos (6,4%) e Minerais não metálicos (4,7%). Juntos, esses setores representam 80,4% da indústria do estado. (PORTAL DA INDÚSTRIA, 2022).

Em termos absolutos, o setor industrial da Paraíba era composto no ano de 2020 por 6.164 empresas. A maioria eram classificadas como micro empresas (4.672) e pequenas empresas (1.233). As médias e grandes empresas equivaliam a 203 e 56 estabelecimentos, respectivamente. (PORTAL DA INDÚSTRIA, 2022).

Figura 09 – Classificação das empresas do setor industrial paraibano em 2020



Fonte: (PORTAL DA INDÚSTRIA, 2022).

Apesar de corresponder a somente 16% do PIB do estado no ano de 2020, o setor industrial foi responsável 78,3% das exportações efetuadas pela Paraíba, sendo que os produtos manufaturados representavam 69,2% do total exportado.

O setor mais importante para as exportações industriais do estado foi o de “Couro e Calçados”, responsável por 41,75% do total exportado no período citado.

Como montante, a indústria da Paraíba exportou US\$ 115 milhões em 2020 (o que posicionou o estado como o vigésimo segundo colocado em exportações industriais do Brasil). (PORTAL DA INDÚSTRIA, 2022).

5.1 FAIN e seus Efeitos para a Indústria Paraibana

Decorrida a apresentação dos aspectos econômicos do estado, pode ser exposta a análise das consequências do FAIN para o setor industrial da Paraíba, considerando as implicações do programa para a geração de empregos, segmentado por atividade econômica entre 2019-2022.

Nesse período de quatro anos 232 empresas foram aprovadas pelo CINEP para receberem o incentivo fiscal, resultando na criação de 5.611 empregos.

Tabela 1 - Total de empresas participantes do FAIN e número de empregos gerados (2019-2022)

Atividade Econômica	Nº de Empresas	Nº de Empregos
Fabricação têxtil	12	260
Fabricação de calçados	9	669
Extração e processamento de minérios, metais e minerais	43	551
Alimentos e bebidas	46	1.336
Produção de energia solar	35	735
Papelaria e produtos gráficos	7	114
Fabricação de Produtos químicos	30	700
Materiais de construção	18	290
Fabricação de cosméticos e produtos de higiene pessoal	6	91
Fabricação de móveis	15	526
Indústria médica e hospitalar	5	72
Produtos agropecuários e pet	5	107
Estaleiro	1	160
Total	232	5.611

Fonte: (DEAI/CINEP, 2022) - Adaptado pela autora

Observa-se a partir desses dados que dentre todos os ramos de atividade, o setor de produtos alimentícios e bebidas foi o maior gerador de empregos (23,81%), seguido pela: indústria de produção de energia solar (13,1%), fabricação de produtos químicos (12,48%), fabricação de calçados (11,93%), extração e processamento de minérios, metais e minerais (9,81%) e fabricação de móveis (9,38%). Em contrapartida, os segmentos com menor potencial alocador de mão-de-obra, foram: materiais de construção (5,17%), fabricação têxtil (4,64%), estaleiro (2,86%), papelaria e produtos gráficos (2,04%), produtos agropecuários e pet (1,91%), fabricação de cosméticos e produtos de higiene pessoal (1,63%), e indústria médica e hospitalar (1,29%)

Já em termos de número total de empresas contempladas com os benefícios fiscais do FAIN, as atividades mais assistidas, foram: setor de produtos alimentícios e bebidas (19,83%), extração e processamento de minérios, metais e minerais (18,53%), produção de energia solar (15,09%), fabricação de produtos químicos (12,93%), materiais de construção (7,76%), fabricação de móveis (6,47%), fabricação têxtil (5,17%). Por sua vez, os segmentos menos empresas favorecidas pelo FAIN, foram: fabricação de calçados (3,88%), papelaria e produtos gráficos (3,02%), fabricação de cosméticos e produtos de higiene pessoal (2,59%), indústria médica e hospitalar (2,16%), produtos agropecuários e pet (2,16%), e estaleiro (0,43%),

Deve ser exaltado que, de acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA), a indústria brasileira de alimentos e bebidas é a maior do país: representa 10,6% do PIB

brasileiro e gera 1,72 milhões de empregos formais e diretos. Dentre todas as atividades econômicas dispostas na Tabela 1 a que tem o maior número de empresas contempladas pelo FAIN é o setor de produtos alimentícios e bebidas, o que pode ser interpretado como uma atividade que já recebe a devida atenção nos critérios de seleção do CINEP, como também do governo local.

A produção de energia solar foi a segunda atividade a gerar maior número de postos de trabalho. A produção de energia solar tem grande potencial na região, pois a Paraíba possui um dos maiores índices de radiação solar no Brasil, chegando a atingir anualmente mais de 2.200 kWh/m² (Quilowatt-hora/ por metro quadrado) no setor oeste do estado (ABSOLAR,2021). Este cenário demonstra a importância da Paraíba em nível nacional na área energética, que vem crescendo cada vez mais. Isto por que, a Paraíba é um dos estados que apresentam melhores condições para investimentos em energias renováveis, devido a qualidade dos recursos energéticos eólico e solar. Além de atender muito bem ao critério de avaliação aplicado pelo CINEP de potencial aproveitamento da matéria-prima local, o crescimento da produção de energia solar gera empregos e potenciais para o crescimento de outros segmentos industriais. Além disso, a geração de energia renovável pode permitir o crescimento sustentável para o estado (pois, ajuda a evitar emissões de gases de efeito estufa e a proteger as comunidades dos efeitos das mudanças climáticas, sendo também a fonte mais barata da nova geração de energia para mais de dois terços do planeta e não possui custos com combustível).

Mesmo possuindo uma ampla vantagem para a geração de energia fotovoltaica, a Paraíba está atrasada em relação aos outros estados com grande potencial energético para o desenvolvimento de sistemas solares. Deixando evidente a necessidade de incentivos governamentais para aumentar os investimentos no setor e aumentar a quantidade de empresas que querem produzir energia solar.

A terceira atividade que mais gerou postos de trabalho, com números bastante aproximados da atividade de produção de energia solar, foi a fabricação de produtos químicos. A indústria química, conhecida como “indústria das indústrias” por estar presente em tudo, é um setor extremamente importante no cenário econômico brasileiro. É responsável pela produção de matérias-primas e o desenvolvimento de soluções para os mais diferentes setores do mercado, o que é realizado através de investimento em pesquisa e desenvolvimento. O conceito de indústria química é amplo, abrangendo as empresas que produzem produtos derivados químicos, como petroquímicos, agroquímicos, produtos farmacêuticos, farmoquímicos, polímeros, tintas, vernizes,

esmaltes, fertilizante, produtos de limpeza, resinas, fibras, entre outros. Ela é a sexta maior indústria do mundo em termos de faturamento líquido, de acordo com dados de 2021 da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), e uma das mais dinâmicas. A acirrada competitividade do mercado global tem impulsionado as indústrias químicas para o investimento em pesquisa e desenvolvimento com o objetivo de desenvolver novos produtos e melhorar processos que atendam os anseios da sociedade.

5.2 FAIN e a Média de Empregos Criados por Segmento Industrial

Também merece ser observado o impacto da FAIN em relação à média de empregos criados por empresa em cada atividade econômica no interstício entre 2019-2022. Para isso, basta dividir o número total de empregos gerados pelo número total de empresas contempladas pelo programa em cada atividade econômica, como apresentado na tabela subsequente.

Tabela 2 – Média de empregos gerados por empresa em cada atividade econômica (2019-2022)

ATIVIDADE ECONÔMICA	MÉDIA DE EMPREGOS
Fabricação têxtil	21,67
Fabricação de calçados	74,33
Extração e processamento de minérios, metais e minerais	12,81
Alimentos e bebidas	29,04
Produção de energia solar	21,00
Papelaria e produtos gráficos	16,29
Fabricação de Produtos químicos	23,33
Materiais de construção	16,11
Fabricação de cosméticos e produtos de higiene pessoal	15,17
Fabricação de móveis	35,07
Indústria médica e hospitalar	14,40
Produtos agropecuários e pet	21,40
Estaleiro	160,00
MÉDIA GERAL	24,19

Fonte: (DEAI/CINEP, 2022) - Adaptado pela autora

Com exceção da atividade de estaleiro, que por ter uma única empresa na categoria fica em vantagem com base na média, a atividade com maior expressão é a fabricação de calçados.

O setor calçadista se destaca pela relevância de sua produção e capacidade de gerar emprego. A indústria calçadista da região Nordeste é a que mais cresce no país nos últimos anos. Em 2021 a região concentrou 54,3% do total de calçados produzidos pelo Brasil, conforme dados da Associação Brasileira das Indústrias de Calçados (ABICALÇADOS). Segundo a associação, o

maior polo produtor de calçados do Brasil é Campina Grande, situado no estado da Paraíba, com produção estimada em mais de 144 milhões de pares por ano. Em 2021 o setor de calçados da Paraíba foi responsável por 6,1% do volume de emprego do Brasil, aproximadamente 16.226 mil empregos dos 266 mil gerados no país. Diante do cenário promissor se faz necessário fomentar ainda o setor através de políticas locais como o FAIN.

A segunda atividade com maior média de empregos por empresa foi a fabricação de móveis. Segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário (ABIMÓVEL), em 2021 foram US\$ 983,3 milhões em peças vendidas para 172 países, receita 50% maior que a de 2020, um recorde histórico. No total, foram fabricados 421,2 milhões de peças, patamar que coloca essa indústria como a sexta maior do mundo. Cerca de 80% da produção é de pequenas fábricas, concentradas no Sul, no Sudeste e no Nordeste. Na Paraíba temos a Associação dos Fabricantes de Móveis da Paraíba (AMAP), que destaca que o setor moveleiro do estado foi um dos mais impactados pelas restrições e isolamento social no ano de 2020. Mesmo após essas dificuldades o setor reinventou sua comercialização aumentando as vendas *online*, utilização do *delivery*, reforço das apresentações dos projetos de forma virtual e adoção do *home office* para redução de custos. Os representantes da fabricação de móveis e o do CINEP se mostram empenhados em contribuir para o crescimento do setor, promovendo anualmente o Congresso Moveleiro Nordeste (CONEMOV), que é o principal evento do setor moveleiro da região. O intuito do evento além de trazer a união do segmento, é fortalecer a economia local, atualizar os participantes sobre o mercado nacional e internacional de móveis, mostrar novas expectativas, tendências e inovações.

A fabricação de móveis além de ter se destacado durante os últimos quatro anos de participação no FAIN, se mostra um setor promissor que pode vir a agregar ainda mais valor ao estado da Paraíba.

Em contrapartida, a atividade econômica que teve o mais baixo desempenho na média de empregos por empresa apresentados, foi a extração e processamento de minérios, metais e minerais. Mesmo sendo a segunda atividade econômica com maior quantidade de empresas participantes gerou menos de 10% dos empregos no programa durante o período.

A mineração é uma atividade essencial na vida de todos, uma vez que, vários bens materiais que existem foram compostos por materiais provenientes da mineração. Os tipos são variados, e através deles se pode auxiliar a indústria de computadores, *tablets*, celulares, materiais de construção, revestimentos de aço e várias outras aplicações. Segundo o Instituto Brasileiro de

Mineração (IBRAM) a mineração em pequena escala na Paraíba é de extrema importância para a economia na região, sendo fonte de emprego e renda, uma vez que várias famílias dependem deste segmento para sobreviver. Porém, a falta de inserção de novas tecnologias e de técnicas exploratórias impede o desenvolvimento sustentável desta atividade na região.

É possível que a maneira com que a mineração do estado é explorada seja economicamente inviável, já que a escolha entre os tipos de métodos de mineração existentes, impactam diretamente na vida útil da instalação desse tipo de atividade, além de provocar problemas ambientais (SOUSA, 2013). Desse modo, fica latente como a avaliação de um projeto pelo CINEP deve ser complexa, pois mesmo havendo potencial de aproveitamento da matéria prima da região, isso não significa que o funcionamento do empreendimento será o mais adequado para obter sucesso.

Já a atividade de indústria médica e hospitalar pode ser considerada como a que menos gerou empregos, visto que na tabela 1 foi a que menos gerou mão-de-obra e na Tabela 2 foi a segunda atividade com mais baixa média de empregos por empresa. No entanto, neste caso o critério de avaliação principal utilizado pelo órgão gestor do FAIN, é provável que tenha sido a urgência em atender uma demanda local, diante do fato de que no ano de 2020 foi iniciado o combate à pandemia do Corona Vírus.

No primeiro levantamento divulgado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), em maio de 2020, sobre qual seria a situação dos médicos no atendimento aos pacientes infectados com o novo Corona Vírus, foram registradas 17 mil inconformidades na infraestrutura de trabalho oferecida por gestores (públicos e privados) de todo o país. Os principais problemas foram a falta de insumos, equipamentos, incluindo medicamentos e instrumentos de proteção, além de recursos humanos. As principais reclamações (38,2%) foram sobre a falta de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Temos então a percepção de que, por mais que a geração de empregos seja um objetivo muito importante para todos, para alcançar o desenvolvimento é preciso priorizar a saúde. Os autores Viana e Elias (2007) destacam que saúde e desenvolvimento estão relacionados entre si, pois ambos podem ser entendidos como um processo dinâmico que combina, simultaneamente, crescimento econômico com inovação tecnológica e buscam melhorar o padrão de vida da população. Portanto, apesar da atividade participantes do programa não terem gerado um número significativo de postos de trabalho no estado, é essencial que o governo apoie empresas que venham a suprir necessidades de saúde da população local, além de promover inovações tecnológicas.

5.3 FAIN e o seu Custo-Benefício

Como disposto anteriormente, o FAIN concede o incentivo basicamente através do crédito presumido de ICMS com percentuais variando entre 48% e 74,25%, durante de 15 anos podendo ser renovável por igual período para todas as empresas industriais. Esse percentual varia de acordo com o volume de empregos gerados, investimentos realizados e da localização escolhida.

Em 2021 foram beneficiadas 90 empresas, que segundo a Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba (SEFAZ), investiram mais de R\$ 2,4 bilhões e geraram 1.949 empregos diretos. A renúncia fiscal de ICMS na Paraíba prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 foi de R\$ 1,9 bilhões. Dessa forma, foi estimado que no ano de 2021 o bônus após a renúncia fiscal tenha sido de R\$ 500 milhões de reais, que somado ao crescimento causado na economia local, aponta um bom custo-benefício no incentivo oferecido governo local.

Por fim, é importante também analisar o impacto a partir da participação do FAIN na evolução do mercado de trabalho na Paraíba. Na tabela abaixo pode ser acompanhado a trajetória entre os anos de 2019 e 2022, onde estão dispostas as admissões, os desligamentos e o saldo ao final de cada ano.

Tabela 3 – Evolução do mercado de trabalho na Paraíba entre 2019-2022

Ano	Admissões	Desligamentos	Saldo
2019	133.705	127.551	6.154
2020	134.762	132.649	2.113
2021	178.596	144.381	34.215
2022	179.121	153.751	25.370
Total	626.184	558.332	67.852

Fonte: (CAGED, 2023) - Adaptado pela autora

Após subtrair os desligamentos do número de admissões restam os saldos finais de cada ano, quando somados os quatro anos o saldo é de 67.852 empregos. Pode-se dizer então que os 5.611 empregos, gerados ao longo desse mesmo período através do FAIN, equivalem aproximadamente a 8,3% do saldo de empregos da Paraíba. É uma quantidade considerável de novos postos de trabalho, que de fato revela um bom custo-benefício do programa para o estado. Além disso, como discutido anteriormente, em alguns tipos de atividade econômica o resultado pode ir muito além do número de empregos, trazendo inovação, tecnologia e atendendo a demandas da população, gerando qualidade de vida.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho foi elaborado com a finalidade de analisar o impacto do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN), descreve-lo e com base na pesquisa de dados do número de empregos gerados por esse incentivo apresentar o potencial de atividades econômicas que se destacaram dentro do programa ao longo dos últimos quatro anos, como também analisar as atividades que menos se destacaram em busca de justificativa.

Dentre todas as atividades econômicas, a produção de alimentos foi a maior geradora de empregos durante o período. Já sendo um destaque na economia nacional, nota-se empenho do estado em incentivar o setor devido ao número de empresas contempladas pelo programa. A produção de energia foi a segunda atividade a gerar mais empregos e tem muito mais potencial a ser explorado, onde a matéria prima no estado é vasta, pois a Paraíba tem um dos maiores índices de radiação solar do Brasil. A terceira com maior geração de emprego foi a fabricação de produtos químicos, que é um setor de extrema importância para todas as indústrias e é fonte de inovação.

Também se verificou o setor de fabricação de calçados, que se destacou não só na geração de empregos, mas no seu sucesso especialmente na Paraíba, tendo um cenário promissor de crescimento no país, é um setor que merece mais incentivos do estado.

As atividades com desempenho mais baixo na geração de empregos foram a extração e processamento de minérios, metais e minerais, e a indústria médica e hospitalar. Sendo duas atividades essenciais, a primeira levantou a hipótese de que é possível que a maneira com que a mineração do estado é explorada seja economicamente inviável devido aos métodos de mineração escolhidos. Essa hipótese não pode ser confirmada devido a necessidade de maior profundidade de estudos do setor na região. E o desempenho da indústria médica e hospitalar pode ser justificável, como um setor com urgência de incentivos durante um cenário de pandemia.

O programa gerou 8,3% do saldo de empregos da Paraíba entre 2019 e 2022, tendo impacto significativo na criação de novos postos de trabalho.

REFERÊNCIAS

ABICALÇADOS, Associação Brasileira das Indústrias de Calçados. **Relatório setorial: indústria de calçados do Brasil**, 2022. Novo Hamburgo: Abicalçados, 2022. Disponível em: <<file:///C:/Users/user/Downloads/Relat%C3%B3rio%20Setorial%20da%20Ind%C3%BAstria%20de%20Cal%C3%A7ados%20do%20Brasil%202022.pdf>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2023.

ABIMÓVEL, Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário. **Dados do Setor**. Disponível em: <http://abimovel.com/capa/dados-do-setor/>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2023.

ABIQUIM, Associação Brasileira da Indústria Química. **ENAIQ destaca desempenho do setor químico brasileiro em 2021**. Disponível em: <https://www.paintshow.com.br/paintpintura/noticias/view/7687/enaiq-destaca-desempenho-do-setor-quimico-brasileiro-em-2021?categoria=1>. Acesso em: 27 de dezembro de 2022.

ABRAM, Instituto Brasileiro de Mineração. **Mineração do Seridó paraibano é fonte de emprego e renda para famílias**. ABRAM, 2017. Disponível em: <<https://ibram.org.br/noticia/mineracao-do-serido-paraibano-e-fonte-de-emprego-e-renda-para-familias/>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

ABSOLAR, Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica. **Mercado**. ABSOLAR, 2022. Disponível em: <<https://www.absolar.org.br/mercado/infografico/>>. Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

ALMEIDA, A. T. C.; GONÇALVES, F. O.; BARBOSA, G. S. **Efetividade dos incentivos fiscais à indústria sobre o volume de empregos e a massa salarial: um estudo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba**. Disponível em: <https://www.anpec.org.br/novosite/br/xxiii-encontro-regional-de-economia--atigos-selecionados>. Acesso em 05 de novembro de 2022.

AMAP, Associação dos Fabricantes de Móveis da Paraíba. **Setor moveleiro da Paraíba ganha impulso e vê oportunidades**. AMAP: 2020. Disponível em: <<https://emobile.com.br/site/industria/setor-moveleiro-da-paraiba-ganha-impulso-e-ve-oportunidades/>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2023.

AMARAL FILHO, J. **Incentivo fiscal como instrumento de desenvolvimento local ou regional**. Salvador: Revista Desenhahia nº 12. Março, 2010. Disponível em: <<https://www.desenhahia.ba.gov.br/publitao/arquivos/arquivos/9e553f1119a04877b4a24f518c0c77ba.pdf>>. Acesso em: 09 de janeiro de 2023.

BRASIL. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso em: 29 de dezembro de 2022.

CAMARGOS, C. A. **Lucro real, uma estratégia para tempos difíceis**. Disponível em: <https://camargoscontadores.com.br/lucro-real-uma-estrategia-para-tempos-dificeis/>. Acesso em 13 de janeiro de 2023.

CARMINATTI & DANGUI, ADVOGADOS ASSOCIADOS. **O que é tributação sobre crédito presumido?** 2021. Disponível em: <https://carminattidangui.adv.br/noticias/o-que-e-tributacao-sobre-credito-presumido/>. Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

CFM, Conselho Federal de Medicina. **CFM divulga primeiro levantamento com denúncias de médicos da linha de frente contra a pandemia**. CFM, 2020. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-divulga-primeiro-levantamento-com-denuncias-de-medicos-da-linha-de-frente-contra-a-pandemia/>. Acesso em 26 de janeiro de 2023.

CINEP, Companhia de Desenvolvimento da Paraíba. **Incentivo Fiscal (FAIN)**. Disponível em: http://www.cinep.pb.gov.br/portal/?page_id=284. Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

CULPI, L. A. **Economia do setor público: uma análise crítica**. Curitiba: InterSaberes, 2019.

DUTRA, F. **Conceito de tributos: dica estratégia para concurso público**. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/conceito-de-tributos/>. Acesso em 11 de janeiro de 2023.

FREITAS JÚNIOR, R. **Lucro real anual: principais vantagens e desvantagens**. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/lucro-real-anual-principais-vantagens-e-desvantagens/>. Acesso em: 12 de dezembro de 2022.

FONSECA, L. S. **Noções de direito tributário**. Cuiabá: EdUFMT; Curitiba: UFPR, 2008.

FRANCISCO, W. C. **Aspectos econômicos da Paraíba**. Brasil Escola: 2022. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/aspectos-economicos-paraiba.htm>. Acesso em 18 de janeiro de 2023.

GLASENAPP, R. B. **Direito tributário**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2016.

GOVERNO DA PARAÍBA. **PIB da Paraíba alcança quarta melhor taxa de crescimento no Nordeste, revela IBGE**. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/pib-da-paraiba-alcanca-quarta-melhor-taxa-de-crescimento-no-nordeste-revela-ibge-2>. Acesso em: 04 de dezembro de 2022.

MELO, D. **Qual é a diferença entre tributos, impostos, taxas e contribuições?** Disponível em: <https://ddanielamelo.blogspot.com/2019/05/qual-e-diferenca-entre-tributos.html>. Acesso em 10 de janeiro de 2023.

PDET, Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho. **CAGED**. Ministério do Trabalho, 2019,2020,2021 e 2022.

PEREIRA, G.; FERNANDES, C. E.; MÖLLER, L. F. C. **Contribuição de melhoria: caderno técnico de regulamentação e implementação de instrumentos do estatuto da cidade**. Pereira,

Gislene; Fernandes, Cintia Estefania; Chulipa Möller, Luiz Fernando; Cavalcanti, Carolina. Brasília: Ministério das Cidades, 2018. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5611126/mod_page/content/3/Contribui%C3%A7%C3%A3o%20de%20Melhoria_11AN_Terceira%20vers%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 30 de dezembro de 2022.

PICHILIANI, M. C. **Manual de direito tributário**. São Paulo: Rideel, 2018.

PORTAL DA INDÚSTRIA. **Principais setores do estado**. Disponível em: <https://perfildaindustria.portaldaindustria.com.br/estado/pb>. Acesso em: 14 de dezembro 2022.

REZENDE, R.; GALERA, J. S. **Impostos, taxas e contribuições**. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/6852/material/08%20-%20Impostos,%20taxas%20e%20contribui%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 12 de janeiro de 2023.

SEFAZ. Secretaria de Estado da Fazenda - Paraíba. **FAIN finaliza 2021 com 90 empresas beneficiadas e investimentos de R\$ 2,4 bilhões**. João Pessoa: SEFAZ, 2021. Disponível em: <<https://www.sefaz.pb.gov.br/announcements/11429-fain-finaliza-2021-com-90-empresas-beneficiadas-e-investimentos-de-r-2-4-bilhoes#:~:text=O%20Conselho%20Deliberativo%20do%20Fundo,gera%C3%A7%C3%A3o%20de%20617%20empregos%20diretos.>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

SOUSA, R. **Mineração**. Brasil Escola, 2013. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/mineracao.htm>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

TRANSPARÊNCIA, Estado da Paraíba. **Normas orçamentárias LEI 11.776/2021**. João Pessoa: Portal da Transparência do Estado da Paraíba. Disponível: <<https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias/2021/lei-11-776-ldo-2021.pdf>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2023.

VIANA, A. L. D., ELIAS, P. E. M. Saúde e desenvolvimento. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/G8ZYFSNm9z8SQ8bDzY8F5ZF/?lang=pt>>. Acesso em 26 de janeiro de 2023.